PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Este programa objetiva a estruturação de regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas e seus colaboradores, destinando-se a estabelecer procedimentos regulatórios a fim de nortear as boas práticas de ética e de conduta, no ambiente de trabalho e diretamente ligadas a Administração Pública.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Parte I
Do Código de Ética e de Conduta

Seção I
Da finalidade

Art. 1º. O presente Código de Ética e de Conduta tem por finalidade apresentar a pessoa jurídica e colaboradores que fazem parte da Equiplano Sistemas Ltda, em qualquer função, atividade e cargo de trabalho, bem como seus distribuidores e parceiros, regras e procedimentos que devem ser observados na íntegra.

Parágrafo único - O objetivo do programa é estar em conformidade com a legislação em vigor, e com as políticas internas da Equiplano, as quais se referem não somente a Conformidade, assim como, as regras internas acerca da Proteção de Dados Pessoais, que, se violadas, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis.

Seção II

Dos Princípios e do Propósito

Art. 2º. São considerados os princípios básicos deste código, a legalidade, a igualdade e os valores da Equiplano.

§ 1º. A missão da Equiplano é oferecer soluções inteligentes e inovadoras para uma gestão eficiente.

§ 2º. A visão da Equiplano é ser reconhecida pelo mercado como uma empresa inovadora e confiável.

§ 3º. São considerados valores da Equiplano:

I – Respeito;

II – Transparência;

III - Confiança;

VI – Honestidade;

VII – Ousadia.

Art. 3º. O propósito da Equiplano e ser uma empresa **forte,** capaz de assegurar o **futuro** das **pessoas** que dela fazem parte.

Seção III
Da aplicação

Art. 4º. O presente documento é aplicável e deve ser seguido por todos os colaboradores que fazem parte ou que se relacionam com a Equiplano, sejam, funcionários, prestadores de serviços, administradores, sócios, diretores, consultores, estagiários, parceiros e distribuidores.

§ 1º. Todas as pessoas citadas no caput do presente artigo, devem dar ciência de que receberam o Código de Ética e de Conduta e que estão cientes da responsabilidade inerente ao documento, o qual poderá ser acessado no website por meio da ferramenta https://educa.equiplano.com.br/ (no módulo Capacitação Interna Equiplano) ou no site da Equiplano Sistemas https://www.equiplano.com.br/quem-somos.php#codigo, para consulta a qualquer momento.

§ 2º. Alegação de desconhecimento, não será justificativa para qualquer infração ao disposto neste Código.

§ 3º. Caso surjam dúvidas em relação ao código, estas serão dirimidas pelo setor de Recursos Humanos ou pela Comissão de Ética e Conduta.

Seção IV
Das Relações Internas no Ambiente de Trabalho

Art. 5º. As relações de trabalho serão realizadas em conformidade com os valores da Equiplano, assim como as condutas que a Equiplano espera que seus colaboradores possuam.

Art. 6º. Todas as pessoas que fazem parte da Equiplano devem executar suas atividades com responsabilidade e dedicação, sob pena de responder culposamente pelo seu ato praticado quando o fez com emprego de negligência, imprudência e imperícia, respeitando o devido processo legal.

Art. 7º. Não será tolerada conduta que possa resultar em descumprimento aos princípios expressados no artigo 2º deste Código ou que resulte em corrupção, desrespeito, desonestidade, falta de comprometimento, discriminação, preconceito, assédio e coação.

§ 1º. A Equiplano além de não tolerar, não espera que os seus colaboradores pratiquem certas condutas, como fofocas, desinformação (fake News), leviandade, pré-julgamento, produto/serviço de má qualidade, desorganização, falta de educação e individualismo.

Parágrafo Único: As situações, como as descritas neste artigo, devem ser comunicadas à Comissão de Ética e Conduta, por meio do canal de denúncias, a gestão de pessoas ou ao seu supervisor, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º As informações que circulam no ambiente de trabalho e que tem relação direta com os produtos da Equiplano, devem ser mantidas em sigilo pelos colaboradores, em conformidade inclusive com o termo de confidencialidade assinado por cada colaborador também no momento da sua admissão. É vedada a cessão de informações relativas aos produtos à terceiros ou sua utilização em benefício próprio.

Art. 9º. É admitida a relação afetiva entre colaboradores da empresa, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – Devem ser baseadas na discrição;

II – Não interfiram na relação de trabalho;

III – Não interfiram na produtividade e rendimento das atividades de trabalho;

Parágrafo único: Colaboradores que porventura venham a se envolvem posteriormente a sua contratação, não serão dispensados, devendo para tanto, respeitar as condições acima mencionadas.

Art. 10. A utilização dos recursos disponibilizados pela Equiplano para utilização dos colaboradores, deve ser pautada com zelo, cuidado e bom senso, visando durante o seu uso manter a segurança e integridade do recurso.

§ 1º. O uso de equipamento ligados a tecnologia (ex: notebooks, computador etc.), deve estar em conformidade as regras previstas pelo setor de infraestrutura e recursos humanos, em especial a Política de Segurança da Informação, na qual é possível ser acessada pelo https://educa.equiplano.com.br/login/index.php e o termo de cessão de uso.

Art. 11. É vedado durante o horário de trabalho aos colaboradores da Equiplano, a utilização dos serviços especializados prestados tecnicamente para fins pessoais e particulares, tais como, contador(es), advogado(s), técnico(s).

Seção V
Das Relações Externas com a Administração Pública

Art. 12. É dever dos colaboradores prezar pela honestidade, respeito e transparência em toda relação com a área pública.

Art. 13. A Equiplano sempre executará suas atividades de forma imparcial, não tomando partido acerca de qualquer ideologia ou religião.

Art. 14. É expressamente proibido aos colaboradores da Equiplano oferecer qualquer espécie de vantagem, seja ela qual for, à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente.

§1º. Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad, mochilas, canecas), a título de divulgação empresarial.

§2º. Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, a questão dos gastos com viagens e refeições, dos colaboradores à serviço da Equiplano, em clientes.

Art. 15. Qualquer ato lesivo, previstos no Artigo 5º, incisos I ao V da lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que qualquer parte vier a cometer em face da administração pública poderá resultar na incidência das penalidades previstas em lei.

Seção VI
Da relação com os Clientes, Parceiros, Distribuidores e Fornecedores

Art. 16. Toda a relação com clientes, parceiros, distribuidores e fornecedores deve ser pautada pelos valores da Equiplano, visando o custo e benefício que vai gerar para as partes, observando o cumprimento da ética profissional.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, quanto a relação específica para com o cliente, é importante destacar que o perfil de cliente Equiplano está previsto em política interna.

§ 2º. Além do previsto no caput deste artigo, quanto a relação específica para com o parceiro e distribuidor, é importante destacar que o perfil de parceiro Equiplano está previsto em política interna.

Art. 17. Toda a relação citada no artigo anterior deve ser pautada nas boas práticas de gestão pública, ainda se houver algum ato que constitua lesão, as partes serão devidamente responsabilizadas pela conduta que não se coadune com a legislação vigente.

Art. 18. A Equiplano condena a conduta dos parceiros, distribuidores e fornecedores em oferecer qualquer espécie de vantagem, seja ela qual for, à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente, sendo tomada as medidas cabíveis pela Equiplano caso tome conhecimento.

Parágrafo Único: Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad, mochila e canecas), a título de divulgação empresarial.

Art. 19. A Equiplano não realiza parcerias ou outra espécie de negociação com organizações que tenham sido julgadas e condenadas por causarem danos à administração pública nacional ou estrangeira ou ao meio ambiente.

§.1. O(s) colaborador(es) da Equiplano encarregado(s) das relações comerciais devem tomar medidas necessárias para certificar-se de que a outra parte seja idônea, sendo elas:

I - Verificar antes de firmar o contrato, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CIES da CGU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a regularidade da inscrição estadual ou municipal, além da consulta de processos criminais no site dos Tribunais de Contas;

II – Não deixando de lado os critérios técnicos, possuirá prioridade na escolha o fornecedor, distribuidor ou cliente que detiver Programa de Integridade instituído e em pleno funcionamento, o qual contemple a aplicação efetiva do código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, objetivando mitigar os riscos e caso a irregularidade ocorra, o plano de ação seja executado da forma mais assertiva em relação as ilegalidades previstas pela Lei 12.846/2013.

III – Deve constar nos contratos firmados com fornecedores e distribuidores, cláusula de rescisão contratual no caso de condenação na esfera judicial e/ou administrativa diante de atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira ou ainda ao meio ambiente.

§ 2º - Na hipótese de o fornecedor, distribuidor ou cliente ser condenado por ilícito praticado contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou contra o meio ambiente, deverá o colaborador conhecedor do fato informar, imediatamente, o Comitê de Ética e Conduta, para a tomada de medidas cabíveis.

Parte II
Do Termo de Conformidade (Compliance)

Seção I
Do dever da Denúncia

Art. 20. Deve ser comunicada à Comissão de Ética e Conduta, por meio do canal de denúncia, toda conduta que vá em desacordo com o estabelecido neste código ou com a legislação vigente.

§ 1°. Toda denúncia será recebida e tratada em caráter sigiloso.

§ 2°. O canal de denúncia possui como destinatário o e-mail (ouvidoria@equiplano.com.br), que está disponibilizado no site da Equiplano para contato.

Parágrafo Único: Os dados de toda pessoa que fizer a denúncia serão protegidos e somente podem utilizados para fins restritos de acordo com a política interna de privacidade dos dados.

Seção II
Da Comissão de Ética e Conduta

Art. 21. A Comissão de Ética e Conduta é um órgão privado, permanente com competência deliberativa recebida pela sociedade empresarial, possuindo como finalidade, acolher, analisar e julgar as denúncias.

Art. 22. À comissão de Ética e Conduta possui as seguintes atribuições:

I – Analisar e dar o efetivo cumprimento às normas dispostas no presente código e em especial aquelas de que trata a lei n° 12.846/13 (Lei Anticorrupção), assim como, demais leis aplicáveis ao assunto;

II– Gerenciar os processos de denúncia, garantindo o sigilo das informações;

III – Assegurar que sejam realizados treinamentos e reuniões acerca do Programa de Conformidade (Compliance) - Código de Ética e de Conduta e Políticas Internas da Equiplano aos seus colaboradores e o acesso às informações atualizadas no: https://educa.equiplano.com.br/login/index.php.

IV – Analisar o Programa de Integridade periodicamente, com o objetivo de melhorar as regras já dispostas de forma a beneficiar as partes envolvidas, bem como, monitorar as atualizações legais acerca do assunto, visando reduzir os riscos decorrentes do assunto.

V – Fiscalizar e cobrar a criação de documentos específicos para prevenção de fraudes e irregularidades seja no âmbito administrativo, como jurídico.

Art. 23. A Comissão de Ética e Conduta será composta por 3 membros, sendo da seguinte forma:

I – 1 (um) membro da Diretoria;

II – 1 (um) membro do Setor Jurídico;

III – 1 (um) membro do Setor de Recursos Humanos ou uma Pessoa indicada pelo sócio quotista da Equiplano;

§ 1º. A Constituição da Comissão de Ética e Conduta instituída para 3 (três) membros visa a decisão por maioria absoluta, devendo todos estarem presentes.

§2º A Comissão de Ética e Conduta será presidida pelo coordenador da Comissão de Ética e Conduta, sendo ele um dos membros da comissão.

Art. 24. A Comissão de Ética e Conduta em cumprimento ao disposto no art. 18 deste Código, possui a autonomia para promover medidas necessárias e suficientes para a solução dos processos, dentro dos limites legais.

Art. 25. As funções exercidas pelos membros da Comissão de Ética e Conduta são indelegáveis e sem remuneração.

§ 1º. Caso um dos membros venha a sair da Equiplano, será nomeado outro membro a partir da escolha realizada pelos demais membros da Comissão, salvo se for o membro indicado pelo sócio quotista.

Art. 26. Caberá ao coordenador da Comissão de Ética e Conduta:

I – Deliberar, presidir e promover o início da discussão de toda e qualquer denúncia que eventualmente seja registrada, com o objetivo de detectar e corrigir qualquer falha, fraude, ilegalidade cometida;

II – Convocar as reuniões da Comissão de Ética e Conduta, assim como elaborar a ata resumida do que foi discutido na Reunião da Comissão de Ética e Conduta;

III – Promover diligências aos demais setores da Equiplano quando for necessário o auxílio na investigação em relação a determinada informação;

Art. 27. A Comissão de Ética e Conduta contará com o apoio total e irrestrito de todas as áreas da Equiplano quando for necessário.

Art. 28. Os julgamentos e decisões da Comissão de Ética e Conduta inerentes as atribuições dispostas no art. 23 não estão subordinadas às investigações eventualmente iniciadas pela Diretoria Executiva ou auditoria externa, uma vez que estas possuem independência inclusive em face a qualquer um dos membros, se estes cometerem alguma irregularidade.

Seção III
Das Sanções Disciplinares

Art. 29. O desrespeito ao Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e de Conduta, das normas descritas pela lei n° 12846/13 (Lei Anticorrupção) e políticas internas da Equiplano pelos seus colaboradores, está sujeito às sanções disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão por justa causa;

IV – Interrupção do Contrato;

V – Rescisão do Contrato;

VI – Perda do cargo;

VII – Reparação do dado causado;

§ 1º. As sanções podem ser cumulativas, desde que seja comprovada a necessidade de sua aplicação.

§ 2°. São consideradas circunstâncias que agravam a sanção:

I – Reincidência;

II – A gravidade da conduta do colaborador;

III – A extensão do dano causado para a Equiplano e/ou a terceiros;

§ 3º. São consideradas circunstâncias que atenuam a sanção:

I – Arrependimento espontâneo da prática do ato ilícito e a tomada de decisão que evite a consumação da irregularidade;

II – Confissão espontânea;

III – Auxílio nas investigações;

IV – Reparação espontânea do dano causado;

Art. 30. A aplicação das sanções dispostas no art. 22, serão concretizadas pela área de Gestão de Pessoas, embasado pelo parecer da Comissão de Ética e Conduta.

Seção IV
Da Investigação

Art. 31. Toda e qualquer investigação respeitará os princípios constitucionais contidos na Constituição Federal, tais como do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como somente serão admitidas provas lícitas no processo investigatório, em conformidade a legislação brasileira acerca do assunto.

Art. 32. As denúncias que forem enquadradas como tipos penais, previstos em lei, serão encaminhas as autoridades competentes, visando a devida investigação no âmbito judicial.

Art. 33. Caso, a irregularidade, fraude, desvio venha a ser praticada por qualquer um dos membros da Comissão de Ética e Conduta, deve ocorrer a denúncia para que ocorra a abertura da investigação independente diretamente a área de recursos humanos, ao sócio quotista ou a autoridade competente.

Parte III
Das Disposições Finais

Art. 34. Este Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e de Conduta poderá receber novas regras sempre que se fizer necessário, acrescentadas pela Comissão de Ética e Conduta, desde que em consonância com a legislação vigente.

Art. 35. O presente programa será publicado no website da Equiplano www.equiplano.com.br e por meio da ferramenta https://educa.equiplano.com.br/ para acesso aos nossos colaboradores.

Art. 36. Todas as disposições previstas neste Código serão aplicadas após a sua validação e aprovação pela Diretoria entrando em vigor após sua publicação.

Toledo, 01 de fevereiro de 2024.